



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

RESOLUÇÃO Nº. 399 /2016

"Dispõe sobre a criação e competência da Comissão Permanente de Segurança Pública; altera a Resolução de nº. 246 de 09 de dezembro de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso; e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 26, 28, V, 35, IV e 51, todos da Lei Orgânica do Município, cumulado com o art. 115 do seu Regimento Interno, por meio dos Vereadores infra-firmados, vem apresentar a seguinte proposição de Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Art. 2º - Acrescenta a alínea "g" ao Parágrafo 1º do artigo 34 da Resolução de nº. 246 de 09 de dezembro de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34º - As Comissões serão:

I – Permanentes: as que subsistem em todas as legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

[...]

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes da Câmara são:

[...]



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

g) Segurança Pública;"

Art. 3º - Acrescenta o Parágrafo 5º-A ao artigo 50 da Resolução de nº. 246 de 09 de dezembro de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 50 – É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

[...]

Parágrafo 5º-A - Compete a Comissão de Segurança Pública:

- a) acompanhar e fiscalizar a política de segurança e manutenção da ordem pública;
- b) acompanhar e fiscalizar o sistema penitenciário e direitos dos detentos;
- c) apreciar matérias e emitir estudos e pareceres sobre segurança pública e seus órgãos institucionais;
- d) receber, avaliar e investigar denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;"

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

Ver. Petronio José Lima Nogueira
- Presidente -

Ver. Alípio Faustino Farias
- Vice-Presidente -

Ver. Regivaldo Coriolano da Silva
- 1º Secretário -

Ver. Luiz Aureliano de Carvalho Filho
- 2º Secretário -